



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.930 - DE 27 DE JULHO DE 1993.

Lei nº 2.997/94

Lei nº 3.102/95

Prorroga o prazo estipulado no art. 2º da Lei nº 2.837, de 29 de junho de 1992.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

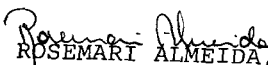
Art. 1º - Fica prorrogado por mais um(01) ano, encerrando-se, assim, em 29 de junho de 1994, o prazo estipulado no artigo 2º, da Lei nº 2.837, de 29.06.92, onde foi estipulado que o imóvel doado à empresa SERRANO-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. reverteria ao patrimônio do Município, se até o dia 29 de junho do corrente ano não estivessem iniciadas, no local, suas atividades.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 2º da Lei nº 2.837/92, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 27 de julho de 1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
data supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARY ALMEIDA,
Secretária-Geral.